



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, remetemos, em anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA A COOPERATIVA DE LATICÍNIOS AGUDENSE LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que dá prosseguimento à Política de Incentivos Fiscais à Empresas estabelecidas no nosso Município.

O Projeto em questão visa a renovação da locação do imóvel onde está localizada a Mini-Indústria de Leite da Cooperativa de Laticínios Agudense Ltda, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Diante da necessidade de apoio para a manutenção desta e de sua importância para aqueles que lá vendem seu produto, a manutenção dos empregos e, principalmente, pela garantia de qualidade do produto ali produzido, solicitamos a urgência e aprovação do Projeto em pauta.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI

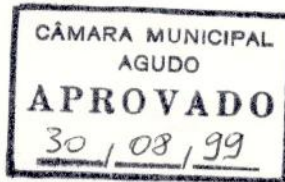
P.L. 41/99-E

Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

RECEBEMOS

04/08/99



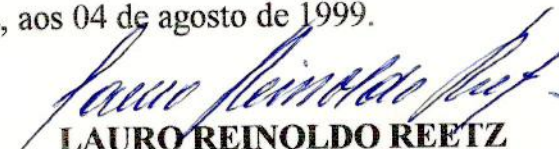
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER
LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA A COOPERATIVA
DE LATICÍNIOS AGUDENSE LTDA. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder locação de prédio não residencial, de propriedade de Zenilda Kilian, localizado em Rincão Despraído, neste Município.
- Art.2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o prédio a que se refere o artigo anterior, gratuitamente e pelo período de 12 (doze) meses, para a Cooperativa de Laticínios Agudense Ltda., a fim de fazer operar sua usina de pasteurização de leite.
- Art.3º- O valor mensal, a título de ALUGUEL, é de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais).
- Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de setembro de 1999.
- Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 04 de agosto de 1999.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração